PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 128/2018

Relator Designado: ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO – PR

Trata-se de propositura, de autoria do Vereador João da Silva Filho – DEM, cujo objeto é denominar a Rua "B" do Residencial Villa Bella II de Rua "Angélica Leite de Oliveira".

Ao tratar da competência privativa municipal, a Lei Orgânica do Município de Assis, assim dispõe:

Art. 9º. O Município tem como competência privativa, legislar sobre assuntos de interesse local (...)

Notadamente, a denominação de logradouros públicos municipais trata-se de matéria de interesse local (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E, vale acrescentar, não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, portanto, conclui-se que a iniciativa das leis que dela se ocupem só pode ser geral ou concorrente.

A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população.

No exercício de sua função normativa, a Câmara está habilitada a editar normas gerais, abstratas e coativas a serem observadas pelo Prefeito, para a denominação das vias e logradouros públicos, a teor do que dispõe a mesma Lei Orgânica, que estabelece:

Art. 12. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 12, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente sobre:

IX - autorizar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

No caso, nada obsta que o nome dado a determinado logradouro público cumpra não só a função de permitir sua identificação e exata localização, mas sirva também para homenagear pessoas ou fatos históricos, segundo os critérios previamente estabelecidos em lei editada para regulamentar essa matéria.

Ante o exposto, não havendo ilegalidades nem vícios de forma ou materiais a serem declarados, exaro parecer favorável à tramitação e deliberação do presente projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de Agosto de 2018.

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO – PR
Relator

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI – PDT
Vice-Presidente

ROQUE VINÍCIUS I. T. DIAS – PTB
Secretário

CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB
Membro

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – PSD
Membro

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

Assinado por ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VENCIO 290.835.928-63
Data: 20/08/2018 19:29

Assinado por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA 047.399.978-19
Data: 20/08/2018 19:31

Assinado por ROQUE VINICIUS ISIDIO TEODORO DIAS 289.901.758-60
Data: 20/08/2018 19:38

Assinado por CARLOS ALBERTO BINATO 035.712.138-40
Data: 20/08/2018 19:55

Assinado por VINICIUS GUILHERME SIMILI 297.160.378-48
Data: 20/08/2018 20:01